

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 04/2019 o novo valor da tarifa do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha Belém/Salvaterra, via Soure, a seguir.

TARIFA MÁXIMA: R\$50,98 (cinquenta reais e noventa e oito centavos)

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora fica obrigada a afixar a nova tabela de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir da data da sua vigência.

Art. 3º - de acordo com a Lei nº 5.922 de 28 de dezembro de 1995 e seu artigo 5º o novo valor da tarifa entra em vigor três dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eurípedes Reis da Cruz Filho
Diretor Geral
ARCON/PA

Protocolo: 510406

RESOLUÇÃO ARCON Nº 10/ 2019, DE 20 de Dezembro de 2019.

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do estado do Pará da travessia Belém - Arapari, realizada pelas empresas Henvil Transportes Ltda, Bannach Navegação Ltda, Arapari Navegação Ltda e Celte Navegação Ltda.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução CONERC - Nº 10/2019, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), o reajuste tarifário sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal da travessia Belém - Arapari; Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 10/2019 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a atualização das tarifas nas condições estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos ANEXO I, a tabela especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pelas empresas Henvil Transportes Ltda, Bannach Navegação Ltda, Arapari Navegação Ltda e Celte Navegação Ltda., na exploração do serviço de transporte hidroviário por balsa e ferry-boat, na travessia Belém Arapari;

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas Henvil Transportes Ltda, Bannach Navegação Ltda, Arapari Navegação Ltda e Celte Navegação Ltda. ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, a partir dia 23 de dezembro de 2019;

Art. 3º - de acordo com a Lei nº 5.922 de 28 de dezembro de 1995 e seu artigo 5º o novo valor da tarifa entra em vigor três dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eurípedes Reis da Cruz Filho
Diretor Geral
ARCON/PA

ANEXO I

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - BELÉM - ARAPARI				
Base : Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio Tarifa	Carga Tarifa	Carga Perigosa Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	267,31	347,55	387,91
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	286,78	372,72	415,92
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	373,67	485,72	541,75
	Caminhão truck longo	212,24	275,86	307,67
	Caminhão truck	179,47	233,13	260,19
	Caminhão toco	116,80	151,94	169,50
	Caminhão 3/4	82,14	106,83	119,17
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	337,11	438,24	488,57
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	339,48	-	-
	Pula-pula grande	691,31	-	-
	Trator D-4	727,39	-	-
	Trator D-5 e D-6	802,89	-	-
	Trator D-7 e D-8	970,02	-	-
	Trator D-9 e D-10	970,02	-	-
	Motoniveladora	970,02	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	727,39	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	873,63	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	339,48	-	-
	Mini-escavadeira	225,53	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	654,75	-	-
	Moto Scraper	1.150,44	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	63,62	-	-
	Automóvel médio	55,55	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	47,48	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	81,67	-	-
	Utilitário médio	66,47	-	-
	Utilitário pequeno	54,13	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	152,41	-	-
	Ônibus urbano	165,71	-	-
	Microônibus	92,11	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	17,09	-	-
	Animal	15,19	-	-
	Bicicleta	14,72	-	-
	Passageiro avulso	8,07	-	-
NOTA: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste				

Protocolo: 510415

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 337 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019,

CONSIDERANDO PROCESSO Nº 2019/179423/ PAE Nº 2019/489799

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR, os servidores ROSANA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 20842/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº. 21601/1, ocupante do cargo de Agente de PORTARIA, e, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente respectivamente, no Contrato Administrativo nº 068/2019 – SEDAP, celebrado com a empresa NORTE TURISMO, CNPJ nº 05.570.254/0001-69.

Art, 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HUGO YUTAKA SUENAGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 510669

CONTRATO

Contrato nº 068/2019 - SEDAP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Valor Total: R\$ 545.400,00 (quinhentos e quarenta e cinco mi, e quatrocentos reais)

Data Assinatura: 20/12/2019

Vigência: 20/12/2019 até 19/12/2020.

Dotação Orçamentária: Ações: 8338. 7599, 8447, 8570, 8456, 6393, e 6394/Natureza da Despesa: 3390-33/Fonte: 0101, 0106, 0306, 0135, 0335, 6101, 6301, 6135, e 6335 /Funcional Programática: 20.122.1297.8338, 20.608.1446.7599, 20.608.1446.8447, 20.608.1446.8570, 20.608.1446.8456, 20.608.1449.6393, e 20.608.1449.6394.

Contratado: NORTE TURISMO LTDA EPP, CNPJ/MF nº. 05.570.254/0001-69

Endereço da Contratada: Travessa Padre Prudêncio, nº 43, Bairro Centro, Cidade de Belém/PA

Ordenador: HUGO YUTAKA SUENAGA

Protocolo: 510664

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 724/2019

BENEFICIÁRIO: Ana Martha Castelo Branco

Protocolo: 510436